



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA LASER E CONSUMÍVEIS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**PROCESSO Nº 00160.000624/2010-74**

**CONTRATO Nº 164/2010**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJA nº 03.573.081/0001-07, Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, estabelecida no SCRN 716, Bloco "B", Loja 42, Edifício Thiago, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.770-620, telefone nº (61) 3447-6420 / fax nº (61) 3447-8776, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CLÁUDIO NABUCO FÉLIX**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.605.934 – SSP/DF, e do CPF nº 702.085.491-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de aquisição de impressoras laser e consumíveis, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21200.001699/2008, referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2009, da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, passando o Edital e seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pela Lei 8.666/93 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, constituído de impressoras laser ou led monocromática com consumíveis (toner) e multifuncionais laser policromática com consumíveis (toner), conforme especificações constantes neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA**

1) A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, na Coordenação de Suprimento e Patrimônio da **CONTRATANTE**, situada na Avenida N2 Leste, Almoxarifado Central, em horário comercial de 8h às 12h e das 14h às 18h, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura deste contrato.



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

2) O recebimento dos equipamentos será provisório, num período de 5 (cinco) dias, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações da proposta da **CONTRATA**.

3) A **CONTRATADA** poderá acompanhar a desembalagem de cada equipamento.

4) Montados os equipamentos, a DIRTl através da Coordenação-Geral de Atendimento a Usuários, efetuará os testes de conformidade e verificação de cada equipamento.

4.1) Caso a **CONTRATADA** tenha interesse, poderá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, técnicos para acompanhar os testes finais de aceitação dos equipamentos.

5) O equipamento será recusado se:

5.1) Entregue com as especificações técnicas inferiores das contidas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

5.2) Apresentar mais de 4 (quatro) defeitos durante os testes.

5.2.1) A **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir da constatação do defeito.

5.2.2) Caso seja constatado qualquer defeito em mais de 40% (quarenta por cento) do total de equipamentos entregues, todo o lote de equipamentos será recusado e a **CONTRATADA** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para proceder a troca/entrega de novo lote, a contar da data de recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.

6) A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalar nos equipamentos, produtos de hardware e software de outros fornecedores ou fabricantes desde que tal iniciativa não implique danos físicos ao equipamento e sem que isto constitua pretexto para a **CONTRATADA** se desobrigar da garantia de funcionamento.

7) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos equipamentos fornecidos, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e conseqüentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria.

2) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar seu acompanhamento.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) A **CONTRATADA** será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução deste Contrato, cabendo apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes dos pagamentos.
- 4) Fornecer os produtos, objeto deste Contrato, dentro da melhor técnica, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da **CONTRATANTE** aprovar ou rejeitar os produtos.
- 5) A **CONTRATADA** deverá fornecer, junto com o produto, documento contendo informações sobre o descarte de embalagens e resíduos de acordo com a legislação ambiental vigente, bem como sobre a forma correta e adequada de estocagem do produto.
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 8) Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais.
- 9) Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos materiais.
- 2) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 3) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 4) Gerenciar a execução deste Contrato por meio de gestor indicado pela DIRT/PR.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicado ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a entrega do material, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do material nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QDE	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
05	<p>IMPRESSORA LASER OU LED MONOCROMÁTICAS E CONSUMÍVEIS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:</p> <p>TECNOLOGIA LASER MONOCROMÁTICA;            VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE, NO MÍNIMO, 27 PPM EM PAPEL CARTA OU A4;            MEMÓRIA RAM DE, NO MÍNIMO, 32 MB,            RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 600 X 600 DPI;            TEMPO PARA A SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA (EM PRETO) NÃO SUPERIOR A 8,5 SEGUNDOS;            PROCESSADOR DE 100 MHZ OU SUPERIOR;            COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 15.000 PÁGINAS POR MÊS;            INTERFACE USB 2.0 E INTERFACE DE REDE NO PADRÃO ETHERNET, 10/100 BASE-TX, RJ-45;            LINGUAGEM DE DESCRIÇÃO DE PÁGINA PCL 5 E PCL 6 E EMULAÇÃO POST SSCRIP 3, NO MÍNIMO;            DRIVERS EM PORTUGUÊS PARA O AMBIENTE MS-WINDOWS XP/2000/2003 E PARA LINUX, PREFERENCIALMENTE, EM PORTUGUÊS, TODOS COM SUPORTE A COMPARTILHAMENTO EM REDE;            SUPORTAR OS SEGUINTEES TAMANHOS DE PAPEL: A4 (210 MM X 297 MM), CARTA (216 MM X 279 MM), OFÍCIO I E II, EXECUTIVO (184 MM X 267 MM), A5 (148 MM X 210 MM) E ENVELOPES, NAS GRAMATURAS ENTRE 65 A 160 GM2;            SUPORTAR, NO MÍNIMO, OS SEGUINTEES TIPOS DE PAPEL – PAPEL COMUM, TRANSPARÊNCIAS, ENVELOPES, CARTÕES E ETIQUETAS DE PAPEL;            ORIENTAÇÃO DE IMPRESSÃO PORTRAIT E LANDSCAPE;            BANDEJA DE ENTRADA PARA ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DE PAPÉIS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 250 FOLHAS;            BANDEJA DE SAÍDA COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 150 FOLHAS;            DEVE PERMITIR IMPRESSÃO DUPLEX (FRENTE E VERSO) AUTOMÁTICA;            DISPONIBILIDADE DE CARTUCHO DE TONER PARA REPOSIÇÃO, COM DURABILIDADE, NO MÍNIMO, 2.300 PÁGINAS;            SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO MESMO FABRICANTE, DEVENDO SER COMPROVADO;            CABO USB COM COMPRIMENTO DE, NO MÍNIMO, 1,5 METROS;            CASO A IMPRESSORA NÃO SEJA BIVOLT, DEVERÁ SER FORNECIDA COM ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, COM ENTRADA 110/220 V E SAÍDAS 110 V, COM POTÊNCIA ADEQUADA PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO EM PLENA CAPACIDADE, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, ADERENTE A NORMA BRASILEIRA NBR 14373;</p>	UN	17	1.000,00	17.000,00



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

	<p>CABO DE FORÇA; O EQUIPAMENTO DEVERÁ CONSUMIR, NO MÁXIMO, 600W NO MODO ATIVO; GARANTIA ON SITE DE, NO MÍNIMO, 36 MESES, A CONTAR DA DATA DE ACEITE DOS EQUIPAMENTOS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM TODAS AS CAPITAIS DO PAÍS, PRESTADA PELO FABRICANTE OU POR SUA REDE AUTORIZADA (RELAÇÃO ANEXA A PROPOSTA). CASO A GARANTIA NÃO SEJA PRESTADA PELO FABRICANTE, DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM A PROPOSTA, CERTIFICADO OU CARTA ESPECÍFICOS PARA ESTA LICITAÇÃO (ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA) EMITIDOS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, CONCORDANDO COM O CUMPRIMENTO DO PRAZO DE 36 MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS OU DEFEITOS. MANUAL(AIS) DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM PORTUGUÊS; POSSUIR CONSUMÍVEIS (TONER, ETC) PARA VENDA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM TODAS AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, DEVENDO SER COMPROVADO. REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODAS AS CAPITAIS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO, DEVENDO SER COMPROVADA.</p>				
06	<p>01 UNIDADE DE TONER, NOVO, DE PRIMEIRO USO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 2.300 FOLHAS, ALÉM DO FORNECIDO COM O EQUIPAMENTO, DEVIDAMENTE COMPROVADO POR DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DA IMPRESSORA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES PARA OS CONSUMÍVEIS.</p>	UN	102	175,00	17.850,00
13	<p>TECNOLOGIA LASER POLICROMÁTICA INTERFACE UNIVERSAL SERIAL BUS (USB) DE ALTA VELOCIDADE E INTERFACE DE REDE NO PADRÃO ETHERNET, 10/100BASE-TX, RJ-45; COMPATIBILIDADE COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS MS-WINDOWS XP E MS-WINDOWS 2000/2003, VISTA E LINUX, ACOMPANHADO DOS RESPECTIVOS DRIVERS, COM SUPORTE A COMPARTILHAMENTO EM REDE; CABO DE FORÇA; CABO USB 2.0 DE, NO MÍNIMO, 1,5 METROS; FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT (110/220 V - COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA OU POR CHAVE EXTERNA), OU COM TRANSFORMADOR/ESTABILIZADOR, 50/60 HZ, ADMITINDO FLUTUAÇÕES NA TENSÃO DE ENTRADA DE +/- 10% E ATENDIMENTO À NORMA BRASILEIRA NBR 14373; MANUAL(AIS) DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM PORTUGUÊS; GARANTIA ON SITE DE, NO MÍNIMO, 36 MESES, A CONTAR DA DATA DE ACEITE DOS EQUIPAMENTOS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM TODAS AS CAPITAIS DO PAÍS, PRESTADA PELO FABRICANTE OU POR SUA REDE AUTORIZADA (RELAÇÃO ANEXA A PROPOSTA). CASO A GARANTIA NÃO SEJA PRESTADA PELO FABRICANTE, DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM A PROPOSTA, CERTIFICADO OU CARTA ESPECÍFICOS PARA ESTA LICITAÇÃO (ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA) EMITIDOS PELO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, CONCORDANDO COM O CUMPRIMENTO DO PRAZO DE 36 MESES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS OU DEFEITOS. POSSUIR CONSUMÍVEIS (TONER, ETC) PARA VENDA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NAS MESMAS LOCALIDADES EM QUE A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVE ATENDER, DEVENDO SER COMPROVADO; REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TODAS AS CAPITAIS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO, DEVENDO SER COMPROVADA. <b>RECURSOS MÍNIMOS DE IMPRESSÃO</b> RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 600 X 600 DPI; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA 8 PPM EM CORES; CONNECTIVIDADE EM PORTA USB E INTERFACE DE REDE NO PADRÃO ETHERNET, 10/100BASE-TX, RJ-45; CICLO, MÍNIMO, DE OPERAÇÃO: 30000 PÁGINAS IMPRESSAS</p>	UN	17	2.000,00	34.000,00



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

	<p>POR MÊS: COM UMA BANDEJA PARA PAPEL COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 150 (CENTO E CINQUENTA) FOLHAS DE PAPEL COMUM (75 A 90 G/M<sup>2</sup>) NA ENTRADA; MEMÓRIA MÍNIMA DE 128MB; BANDEJA DE SAÍDA COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO, 100 FOLHAS DE PAPEL COMUM (75 A 90 G/M<sup>2</sup>); ORIENTAÇÃO DE IMPRESSÃO PORTRAIT (VERTICAL) E LANDSCAPE (HORIZONTAL); ALIMENTAÇÃO DO PAPEL AUTOMÁTICA POR BANDEJA; CAPACIDADE DE IMPRESSÃO EM PAPEL COMUM, CARTÕES (200 G/M<sup>2</sup>), TRANSPARÊNCIAS, ENVELOPES (75 A 90 G/M<sup>2</sup>) E ETIQUETAS; SUPPORTAR IMPRESSÃO NOS FORMATOS A4, CARTA, OFÍCIO, CARTÕES, ENVELOPES E TRANSPARÊNCIAS; SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DO MESMO FABRICANTE, DEVENDO SER COMPROVADO, QUE POSSUA AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: OFERECER ALERTAS CONFIGURÁVEIS, NOTIFICAÇÃO INSTANTÂNEA POR CORREIO ELETRÔNICO, ALERTAS DE SUPRIMENTOS, ALERTAS DE SERVIÇOS E CALIBRAÇÃO DE SUPRIMENTOS. PERMITIR "DISCOVERY DA REDE", OU SEJA, DESCOBERTA DE DISPOSITIVOS NÃO CONFIGURADOS. SUPORTE AOS PROTOCOLOS: TCP/IP. POSSUIR SERVIDOR WEB INTEGRADO. CRIAR FILAS DE IMPRESSÃO. CONFIGURAR OPÇÕES DE IMPRESSORA. CRIAR VÁRIAS FILAS DE IMPRESSÃO AO MESMO TEMPO. SOLUCIONAR PROBLEMAS DE IMPRESSORA. PROGRAMAR RECONHECIMENTOS PARA ATUALIZAR O CACHE DE DISPOSITIVOS DURANTE HORÁRIOS DE MENOR UTILIZAÇÃO DA REDE. PROCURAR UMA IMPRESSORA ESPECÍFICA OU GRUPO DE IMPRESSORAS COM BASE EM CRITÉRIOS, COMO ENDEREÇO IP, RECURSO DE CORES OU MODELO. VERIFICAR O STATUS ATUAL DA IMPRESSORA. VERIFICAR O STATUS DOS ITENS CONSUMÍVEIS DE UMA IMPRESSORA, COMO PAPEL E NÍVEL DE TINTA. VERIFICAR O TIPO DE MEIOS DE IMPRESSÃO CARREGADOS NAS BANDEJAS DE UMA IMPRESSORA. VERIFICAR OS RECURSOS DE UMA IMPRESSORA. ORGANIZAR IMPRESSORAS EM GRUPOS LÓGICOS. RECURSOS MÍNIMOS DE CÓPIA PROCESSAMENTO DE IMAGEM DIGITAL; RESOLUÇÃO DE 600 X 600 DPI, PROFUNDIDADE 24 BITS; REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE 25 A 400 %; RECURSOS MÍNIMOS DE DIGITALIZAÇÃO: EM CORES E 256 NÍVEIS DE CINZA; COMPATIBILIDADE DE DIGITALIZAÇÃO COM TWAIN; ÁREA MÍNIMA DE DIGITALIZAÇÃO: A4/CARTA; TAMANHO MÍNIMO DE DIGITALIZAÇÃO A PARTIR DO VIDRO: 216 X 279 MM (8,5 X 11,7 POLEGADAS); RECURSOS DE FAX FAX EM CORES E EM ESCALAS DE CINZA EM PAPEL COMUM; RELATÓRIOS DE ATIVIDADE E DE CONFIRMAÇÃO; FAX V34; VELOCIDADE MÍNIMA DE TRANSMISSÃO IGUAL A 33,6 KBPS; VELOCIDADE DE 3 SEGUNDOS/PÁGINA A 33,6 KBPS.</p>				
14	<p>001 UNIDADE DE TONER (MONOCROMÁTICO), NOVO, DE PRIMEIRO USO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 1400 FOLHAS, ALÉM DO FORNECIDO COM O EQUIPAMENTO, DEVIDAMENTE COMPROVADO POR DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DA IMPRESSORA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES PARA OS CONSUMÍVEIS.</p>	UN	102	170,83	17.424,66
15	<p>01 UNIDADE DE TONER (CYAN), NOVO, DE PRIMEIRO USO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 1400 FOLHAS, ALÉM DO FORNECIDO COM O EQUIPAMENTO, DEVIDAMENTE COMPROVADO POR DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DA IMPRESSORA. DEVERÁ</p>	UN	102	166,66	16.999,32

*[Assinatura]*

4.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

	SER DISCRIMINADOS OS PREÇOS INDIVIDUAIS DE CADA TONER COLORIDO, OS QUAIS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NO TODO OU EM PARTE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES PARA OS CONSUMÍVEIS.				
16	01 UNIDADE DE TONER (MAGENTA), NOVO, DE PRIMEIRO USO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 1400 FOLHAS, ALÉM DO FORNECIDO COM O EQUIPAMENTO, DEVIDAMENTE COMPROVADO POR DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DA IMPRESSORA. DEVERÁ SER DISCRIMINADOS OS PREÇOS INDIVIDUAIS DE CADA TONER COLORIDO, OS QUAIS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NO TODO OU EM PARTE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES PARA OS CONSUMÍVEIS.	UN	102	166,66	16.999,32
17	01 UNIDADE DE TONER (YELLOW), NOVO, DE PRIMEIRO USO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 1400 FOLHAS, ALÉM DO FORNECIDO COM O EQUIPAMENTO, DEVIDAMENTE COMPROVADO POR DECLARAÇÃO DO FABRICANTE DA IMPRESSORA. DEVERÁ SER DISCRIMINADOS OS PREÇOS INDIVIDUAIS DE CADA TONER COLORIDO, OS QUAIS PODERÃO SER ADQUIRIDOS NO TODO OU EM PARTE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES PARA OS CONSUMÍVEIS.	UN	102	166,66	16.999,32
<b>TOTAL R\$</b>					<b>137.272,62</b>

**Subcláusula Primeira** – O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde da data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

*Handwritten signature*



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**IPCA** = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**AF** = Atualização financeira;

**VP** = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

**N** = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

**Subcláusula Sétima** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Oitava** - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Nona** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1) Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$ 137.272,62 (cento e trinta e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Naturezas das Despesas: 449052 e 339030.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrealizáveis, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

+





## CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

1) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do material, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

2) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.

5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar em sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**Subcláusula Sétima** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

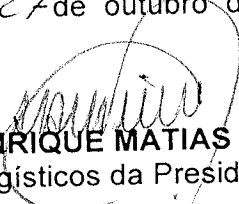
A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2010.

  
**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

  
**LUIZ CLÁUDIO NABUCO FÉLIX**  
Capital Tecnologia e Equipamentos Ltda